



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo nº 168757)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº nº. 04.567.897/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089 – Bairro Souza, CEP: 66.613-710, na cidade de Belém-PA, Telefone: (91) 3205-3000 neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, daqui por diante denominado **CONVENIADO**, considerando a especialidade técnica dos servidores relacionados no Anexo Único, bem como a intenção manifestada pelas partes, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com ônus para o órgão cessionário e pelo prazo estabelecido na Cláusula Quarta, observadas as limitações do art. 100, § 3º, da Lei Complementar nº 13/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar em estágio probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E DA REMUNERAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-TJPA cederá os servidores listados no Anexo Único, preferencialmente entre servidores do quadro permanente do cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de servidores de que trata este Convênio dar-se-á com ônus para o órgão cedente, mediante ressarcimento pelo cessionário, observadas as limitações do art. 100, § 3º, da Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e que exclui o pagamento de verbas indenizatórias ao servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante, fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao órgão requisitante apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666.93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam convalidados os atos praticados desde 16/02/16 até a data da publicação deste instrumento, ressalvando-se que as implicações financeiras só se verificam a partir da data do efetivo exercício do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

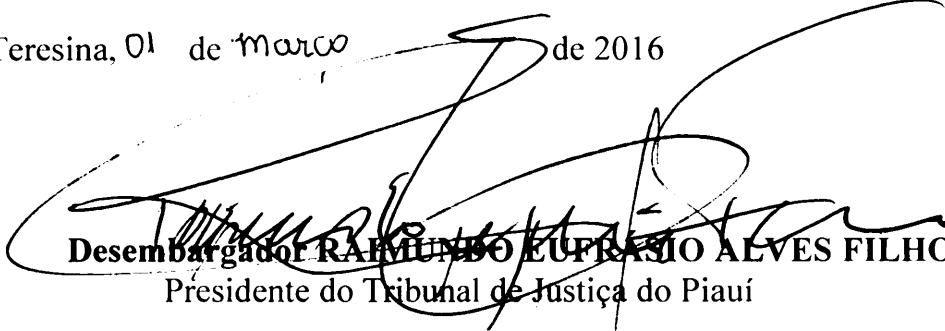
Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente Convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 01 de março de 2016


Desembargador RAIMUNDO EUFÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Testemunhas:

1- Rosângela Santos
RG nº CPF nº 598.039.322-68

2- Tereza
RG nº 555 1692 CPF nº 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO:

- SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ-TJPA
CEDIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
SARAH GONÇALVES DO LAGO PIRES	TJPI